

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
TIPO MENOR PREÇO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2025

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de **Aquisição de Uniformes Esportivos e Mochilas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01			
Item	Descrição	Unid. de medida	Qtd.
01	Uniforme de Competição – Conjunto Masculino - Camisa de jogo confeccionada em Tecido - Composição: 92% Poliéster e 8% elastano e gramatura de 140,00 g/m². As estampas são aplicadas através de processo de sublimação digital. Costurada em Overloque, Galoneira e Overloque ponto cadeia - densidade do pronto 4,5 a 5,5. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual. Shorts de jogo Confeccionado em tecido - Composição: 100% Poliéster - Gramatura de 120 g/m². Estampas aplicadas através de processo de sublimação digital e logo aplicado na parte traseira em material PU (Transfer). Costurado em Overloque, Galoneira e Elastiqueira - Densidade do ponto 4,5 a 5,5. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual.	Conjunto	150
02	Uniforme de treino – conjunto masculino - Camisa de treino Confeccionada em Tecido - Composição: 100% Poliéster Microfibra - gramatura 98 g/m². Estampas aplicadas através de processo de sublimação digital. Costurada em Overloque, Galoneira e Elastiqueira - Densidade do ponto 4,5 a 5,5. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual. Shorts de treino Confeccionado em tecido - Composição: 100% Poliéster - Gramatura de 120 g/m². Estampas aplicadas através de silk screen - Logo perna - 3 cores. Costurado em Overloque, Galoneira e Elastiqueira - Densidade do ponto 4,5 a 5,5. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual.	Conjunto	358



03	Uniforme de viagem/passeio – conjunto masculino - Camisa Polo Confeccionada em tecido - Composição: 100% Poliéster - Gramatura de 120 g/m². Estampas aplicadas através de processo de sublimação digital. Abertura através caseados com 3 botões, gola do próprio tecido e peitilho entretelados. Costurada em Overloque, Galoneira, Overloque ponto cadeia e Reta. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual. Bermuda Confeccionada em tecido - Composição: 100% Poliéster Microfibra - Gramatura 165 g/m². Bolsos laterais e cordão regulador interno. Logos aplicados em silk screen perna direita - 3 cores. Costurada em Overloque, Galoneira e Elastiqueira. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual.	Conjunto	172
04	Uniforme de viagem/passeio - Blusão Confeccionado em Tecido - Composição: 70% Poliéster e 30% Algodão - gramatura 275 g/m². Modelagem com recortes e abertura frontal em zíper, bolsos laterais com fechamento em zíper. Estampas aplicadas em silk screen - Logo peito esquerdo - 3 cores e logos costas - 3 cores. Punhos na manga e na barra. Costurado em Overloque, Galoneira, Overloque ponto cadeia e Reta. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual. Calça Confeccionada em Tecido - Composição: 70% Poliéster e 30% Algodão - Gramatura: 275 g/m². Bolsos laterais e cordão regulador interno. Logos aplicados em silk screen perna direita - 3 cores. Costurada em Overloque, Galoneira e Elastiqueira. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual.	Conjunto	86
05	Uniforme de treino - Regata Confeccionada em Tecido - Composição: 100% Poliéster Microfibra - gramatura 98 g/m². Estampas aplicadas através de processo de sublimação digital. Costurada em Overloque, Galoneira e Elastiqueira - Densidade do ponto 4,5 a 5,5. Deverá constar o Selo de Formação de Atletas do CBC conforme manual de identificação visual.	Unidade	215

Lote 02			
Item	Descrição	Unid. de medida	Qtd.
01	Mochila - material: cordoba, bolso frontal, compartimento maior com porta notebook, fechamento em zíper, estampas nas cores e design da equipe, em medidas aproximadas (cm) - 35 (l) x 50(a) x 15 (p). Todas as peças devem ter a aplicação do selo de formação de atletas do CBC e logotipo do clube. Alça regulável e porta copos/objetos nas duas laterais.	Unidade	79

Obs. Os materiais esportivos ofertados devem ser reconhecidos e/ou homologados pela Confederação/Liga Nacional de vôlei, quando for o caso, e não serão aceitos caso não haja tal comprovação.

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Conforme determinado no projeto aprovado pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), os materiais constantes nos **LOTES** são indicados, reconhecidos e/ou homologados pela Confederação da modalidade esportiva indicada e **não podem ser substituídos por produtos similares.**

2. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Clube dispõe dos recursos financeiros necessários à presente contratação, que foram descentralizados pelo **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC** no âmbito do **Ato Convocatório nº 12 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas**.
- 2.2. A presente contratação é realizada com fulcro nos artigos 19 e 20 do **REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS DO CBC – REM**, aprovado pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA CBC nº 05, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020** – ambos disponíveis no endereço eletrônico https://www.cbclubes.org.br/upload_arquivos/202012/2020120373205001607720288.pdf – para fins de aplicação direta dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Subsidiariamente, naquilo em que o Regulamento for omissivo, aplica-se a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A presente contratação baseia-se na parceria firmada entre o **BRASIL VÔLEI CLUBE** e o **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**, oriunda do **Ato Convocatório nº 12 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas**, publicado por aquele Comitê.



- 3.2 O **Ato Convocatório nº 12** tem por objeto a Aquisição de Materiais e/ou Equipamentos Esportivos, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no CLUBE, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.
- 3.3 Destaca-se que as ações do referido **Ato Convocatório nº 12** encontram amparo no art. 23 da Lei Federal nº 13.756/2018, bem como no Programa de Formação de Atletas Olímpicos do CBC.
- 3.4 Dispõe o citado dispositivo legal que os recursos públicos destinado ao CBC devem ser aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas.
- 3.5 Em consonância com essa disposição legal, aquele Comitê editou seu Programa de Formação de Atletas, inserindo a aquisição de materiais e equipamentos esportivos como um dos eixos estruturantes das ações por ele promovidas. São eixos estruturantes do Programa os materiais e equipamentos esportivos, os recursos humanos e as competições esportivas.
- 3.6 De acordo com o Programa de Formação de Atletas, a aquisição de materiais e equipamentos esportivos é caracterizada como o fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto realizados pelos Clubes, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos.
- 3.7 Assim, o CBC, por meio do **Ato Convocatório nº 12**, decidiu pela atualização e modernização dos parques esportivos disponibilizados pelos Clubes, mediante a celebração de Termos de Execução.
- 3.8 Conforme dispõe o Termo de Execução celebrado com o CBC, os Clubes que receberem recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, deverão realizar as aquisições para a atualização de seus parques esportivos mediante a deflagração de Pregão Eletrônico.
- 3.9 Dessa forma, originou-se o presente certame, que tem por objeto a **Aquisição de Uniformes Esportivos e Mochilas** discriminados no **Item 1.1 deste Termo de Referência**, tendo em vista a atual necessidade do **BRASIL VOLEI CLUBE** em promover a permanente atualização/modernização do seu parque esportivo, proporcionando a continuidade na formação de excelência dos atletas que, por meio da oferta de equipamentos e materiais esportivos apropriados, em quantidade suficiente, têm viabilizada a sua evolução por meio da participação intensiva nas competições esportivas, sempre observados os termos do Programa de Formação de Atletas do CBC.
- 3.10 Por fim, de acordo com as considerações acima expostas, restam devidamente justificadas a realização do Pregão Eletrônico para aquisição dos equipamentos e/ou materiais esportivos.

4. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 **O PRAZO DE ENTREGA** dos materiais será de 15 dias corridos contados da assinatura do Termo de Contrato.

4.2 Os materiais e equipamentos esportivos deverão ser entregues, diretamente na SEDE do Clube, no seguinte endereço:

4.2.1. **BRASIL VOLEI CLUBE** - Av. Doutor Heitor Penteado, s/n, Portão 7 | Parque Taquaral
Campinas/SP CEP: 13087-000.

4.3 Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e da constatação de sua aptidão para o uso e pleno funcionamento, com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

4.6.1 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Portão 7 – Taquaral – Campinas/SP – CEP 13075-460

CNPJ Nº 10.157.375/0001-13

Tel.: (19) 3756-4049 / e-mail: volei@voleirenata.com.br

de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal**, na qual constarão as indicações referentes a:

- a) Marca
- b) Fabricante
- c) Modelo
- d) Procedência
- e) Prazo de Garantia (não inferior a 12 meses)
- f) Execução do objeto em conformidade com o **Termo de Execução nº Nº 93/2024** firmado através do **Ato Convocatório nº 12** – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

6.1.1.1 Quando for o caso, o objeto deve estar acompanhado do *Manual do Usuário*, com uma versão em português, e da relação da *Rede de Assistência Técnica Autorizada*;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;



- 6.1.6. Prover os serviços necessários à entrega do objeto contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de execução, conduzindo os trabalhos de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas regulamentares aplicáveis;
- 6.1.7. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora, para com os empregados vinculados à execução do objeto da presente contratação;
- 6.1.8. Cumprir com todas as normas de proteção e segurança do trabalho, provendo seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.1.9. Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo: transporte (frete), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- 6.1.10 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 6.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para acompanhar e se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços necessários à entrega do objeto contratado apto para uso e em plena funcionalidade.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente certame.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Clube à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 Será designado pelo Clube um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.

- 9.3 O representante do Clube anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, **exclusivamente** através de transferência bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, no momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos equipamentos e materiais esportivos adquiridos, aptos para uso e em plena funcionalidade.
- 10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.6 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto, ocorrendo a quitação integralmente após o recebimento definitivo dos bens.
- 10.7 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

11. DO REAJUSTE

- 11.1 Não será admitido o reajuste dos valores dos equipamentos e materiais esportivos constantes da Ata de Sessão do presente certame.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos equipamentos/materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Comete infraçãoa CONTRATADAque:

- 13.1.1 Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal.

13.2 **Pela inexecução total ou parcial do objetodeste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

- 13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada inexecução contratual;
- 13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5 Suspensão do direito de participar de procedimentos de contratação e impedimento de contratar com o Clube pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.7 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia de execução ou dos pagamentos a serem efetuados, conforme o caso.

13.3 Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- 13.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meiodoloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- 13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Clube, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução, se houver.
- 13.5.1 No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.
- 13.6 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Presidente do Clube.
- 13.7 Caso a multa não seja recolhida, ou o seu valor não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Clube poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8 O representante legal do Clube, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Clube, observado o princípio da proporcionalidade.